



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 04 de junho de 2013

Edição nº 773

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2013

OBJETO: seleção de propostas visando um estimativo para aquisição de impressos gráficos, sendo (blocos de ingressos, convites, panfletos, folders, pastas, certificados e banners) para divulgação de festivais e eventos realizados pela Secretaria da Cultura do município de Toledo-Pr, para o exercício de 2013, conforme cronograma anexo. **DATA DE ABERTURA:** 19 DE JUNHO DE 2013, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 24.282,80 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2013

OBJETO: seleção de propostas visando a contratação de empresa (s) para a confecção de troféus personalizados para festivais e eventos realizados pela Secretaria da Cultura do município de Toledo-Pr, para o exercício de 2013, conforme cronograma anexo. **DATA DE ABERTURA:** 19 DE JUNHO DE 2013, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.592,00 (três mil quinhentos e noventa e dois reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2013

OBJETO: contratação de empresa para executar os serviços de alambrado no campo do Centro Comunitário do Jardim Coopagro I; ampliação premoldada no Centro Comunitário do Jardim Pancera; cobertura dos solários da CMEI Elizia Carraro; piso no CMEI Diva Bordim Fontana em Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 20 de JUNHO de 2013. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 61.311,71 (sessenta e um mil trezentos e onze reais e setenta e um centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2013

OBJETO: contratação de Banda Musical, especializada em Festivais de Música-Canto, para realização do 38º FESTIVAL DE INVERNO - FESTIN, no período de 04 a 21 de julho de 2013, no centro, bairros e distritos de Toledo, organizado pela Secretaria da Cultura de Toledo, conforme cronograma anexo. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 21 de JUNHO de 2013. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2013

PROponente: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Endereço: Avenida José João Muraro, nº. 1944 – Jardim Porto Alegre

Cidade: Toledo **Estado:** Paraná

Objeto: Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Educação e Habitação e Urbanismo: LOTE 001: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma no fraldário da Cmei Karine, na Rua Henrique Bombardelli, Jardim Concórdia, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 002: Execução global

(material e mão de obra) dos serviços de base para parque infantil na Cmei Dalva W. Nogueira, Loteamento Mônaco, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 003: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de escavação de solos para instalação de sistema hidrossanitário, no Jardim da Mata, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 66.470,99 (sessenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), subdividido em: LOTE 001: R\$ 2.385,14 (dois mil trezentos e cinco reais e quatorze centavos); LOTE 002: R\$ 10.960,07 (dez mil novecentos e sessenta reais e sete centavos); LOTE 003: R\$ 53.125,78 (cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme medição mensal dos serviços mediante emissão da nota fiscal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços deverá ser realizada nos seguintes prazos: Lote 01: em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. Lote 02: em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. Lote 03: em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de: Lote 01: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. Lote 02: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. Lote 03: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.003.12.365.0019.6092.3.3.90.39.16.00 Conta 04820, Fonte 0.0.00.000000. 13.004.15.451.0032.2163.3.3.90.39.21.00 Conta 07780, Fonte 0.0.00.000510. 13.004.15.451.0032.2163.3.3.90.39.21.00 Conta 07790, Fonte 0.0.00.000511. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0337/2013

Partes: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **Objeto:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Educação e Habitação e Urbanismo: LOTE 001: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma no fraldário da Cmei Karine, na Rua Henrique Bombardelli, Jardim Concórdia, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 002: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de base para parque infantil na Cmei Dalva W. Nogueira, Loteamento Mônaco, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 003: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de escavação de solos para instalação de sistema hidrossanitário, no Jardim da Mata, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 66.470,99 (sessenta e seis mil quatrocentos e setenta



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 04 de junho de 2013

Edição nº 773

Página 2

reais e noventa e nove centavos), subdividido em: LOTE 001: R\$ 2.385,14 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos); LOTE 002: R\$ 10.960,07 (dez mil novecentos e sessenta reais e sete centavos); LOTE 003: R\$ 53.125,78 (cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos). Contrato firmado em 21 de Maio de 2013, conforme conclusões do processo de **Dispensa de Licitação nº 042/2013**.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 022/2013

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **RODRIGO SONDA & CIA LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 78.356,00** (setenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais).

- A empresa **CASA DAS LÂMPADAS LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$**

79.905,70 (setenta e nove mil novecentos e cinco reais e setenta centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 83.974,99** (oitenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

- A empresa **TORREPAR ELETROTECNICA LTDA** ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 98.976,00** (noventa e oito mil novecentos e setenta e seis reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 03 de Junho de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 20, de 23 de maio de 2013

Promove por mérito servidor público municipal.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 42 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 11, I, da Lei nº 1.821/1999, resolve:

Art. 1º - Este Ato concede promoção por mérito a servidor público municipal.

Art. 2º - Fica promovido, por mérito, a contar de 1º.05.2013, o servidor Lucas Ricardo Teodoro, nomeado pela Portaria nº ME-14, de 10.03.2008, para exercer o cargo de carreira de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, para a Referência B do Nível NS-IV do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 23 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

LUIZ JOHANN
Segundo Secretário

ATO Nº 21, de 31 de maio de 2013

Exonera Márcio Roberto Buss do cargo de Assessor de Gabinete.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

XVI do artigo 42 do Regimento Interno e tendo em vista expediente do Vereador Renato Reimann, resolve:

Art. 1º - Fica exonerado, com efeitos a contar de 3 de junho de 2013, o Senhor Márcio Roberto Buss do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Renato Reimann, do Partido Progressista (PP), nomeado pelo Ato nº 1, de 4 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 31 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

LUIZ JOHANN
Segundo Secretário

ATO Nº 22, de 31 de maio de 2013

Nomeia cidadão para exercer cargo em comissão na Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 42 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado, com efeitos a contar de 3 de junho de 2013, o Senhor Odir Zoia para exercer cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Assessor de Gabinete do Vereador Renato Reimann, do PP.

Parágrafo único - O vencimento do nomeado corresponde ao disposto no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 04 de junho de 2013

Edição nº 773

Página 3

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 31 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

LUIZ JOHANN
Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 18, de 27 de maio de 2013

Regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O estágio deve atender a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 3º - A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Toledo observará os seguintes requisitos, dentre outros:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e ou de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal (na qualidade de parte concedente do estágio) e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º - O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Câmara Municipal de Toledo, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º - Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Toledo encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 3º - A frequência do estagiário será certificada pelo supervisor e pelo Vereador ao qual aquele estiver vinculado, quando lotado em gabinete.

Art. 4º - O plano de atividades do estagiário será elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal, instituição de ensino e estagiário.

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 5º - O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no *caput* deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista, bem assim os seguintes limites:

I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;

II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;

III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara.

Art. 6º - No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que trata esta Resolução.

Parágrafo único - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:

I - celebração de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

II - oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicação de servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV - contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - entrega de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;

VI - disponibilização dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - envio à instituição de ensino, bimestralmente, de relatório de atividades, com vista ao estagiário;

VIII - realização de controle de frequência.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 04 de junho de 2013

Edição nº 773

Página 4

Art. 8º - O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria-Geral.

§ 1º - Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

§ 2º - No exercício de atividade em gabinete de Vereador, será este quem atestará sua frequência.

Art. 9º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

Art. 10 - A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 11 - A jornada de atividade em estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 12 - O valor da bolsa de estágio, será definido por Resolução própria de iniciativa da Mesa.

Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º - A concessão do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º - É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 15 - Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo se submeta a perícia médica oficial.

Parágrafo único - Será exigido do estagiário portador de deficiência, declaração ou atestado médico comprovando o seu grau.

Art. 16 - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

Art. 17 - A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Art. 18 - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal de vinte horas compatível com o horário escolar para os estagiários de nível médio e profissional e de trinta horas para os estagiários de nível superior;

VIII - duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;

IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 04 de junho de 2013

Edição nº 773

Página 5

X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula;

XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante.

Art. 19 - Para a execução do disposto nesta Resolução, compete a Diretoria-Geral a:

I - articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participação na elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitação às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - seleção e a recepção dos candidatos ao estágio;

V - lavratura do termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

VI - concessão de bolsa de estágio e do pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do órgão competente.

VII - recepção dos relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VIII - recebimento e análise das comunicações de desligamento de estagiários;

IX - expedição do certificado de estágio;

X - cientificação às instituições de ensino ou agentes de integração dos estagiários desligados;

XI - divulgação das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 20 - É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 21 - As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

Art. 22 - O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários.

Art. 23 - Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21/08/2008, publicada no Diário da Justiça nº 162/2008, em 29/08/2008, e no § 10 do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 24 - As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.